



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 21, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 36, de 2022.  
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal  
RELATOR: Vereador Soldado Jeferson/PV  
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação  
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM  
13/04/2022 às 16:59  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I – RELATÓRIO

Foi protocolado perante a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 36, de 2022, que propõe “alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal”.

A justificativa apresentada pelo poder Executivo dispõe que o presente Projeto de Lei visa alterar o Anexo II - Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere a ampliação do número de vagas do cargo de Guarda Municipal, de 120 (cento e vinte) para 150 (cento e cinquenta) vagas, e que referida alteração tem como objetivo adequar o número de efetivos da Guarda Municipal diante do aumento das demandas de atendimentos à população e proteção aos próprios municípios, que vem aumentando gradativamente.

### II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 36, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, VII do Regimento interno, tem a incumbência de exarar parecer as proposições que tratam sobre plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo e da Câmara Municipal,



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, trata da alteração do Anexo II do Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, no que se refere ao número de vagas do cargo de Guarda Municipal, com a ampliação do número de vagas do cargo de Guarda Municipal, de 120 (cento e vinte) para 150 (cento e cinquenta) vagas.

Neste sentido, ao conceder a criação de novas vagas ao cargo de Guarda Municipal, haverá um aumento de despesas públicas. Contudo, o Projeto está devidamente acompanhado das previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos artigos 16 e 17, da Lei Complementar no 101, de 2000, que assim expressam:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

.....

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Assim, entendo que o referido projeto em análise, apresenta previsão de impacto financeiro e orçamentário para o presente exercício e para os dois subsequentes, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), bem como compatibilidade com as leis orçamentárias, e as demais exigências legais.

Como bem pode-se observar, seguem anexo ao presente Projeto de Lei todos os documentos necessários, quais sejam, a Declaração Orçamentária, a Estimativa do Impacto

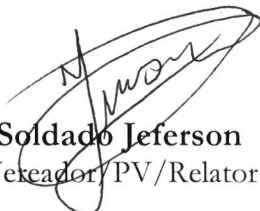


# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Orçamentário de Gastos com Pessoal, a Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, dentre outros.

Diante de todo o exposto, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira à sua tramitação, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2022.



**Soldado Jeferson**  
Vereador/PV/Relator

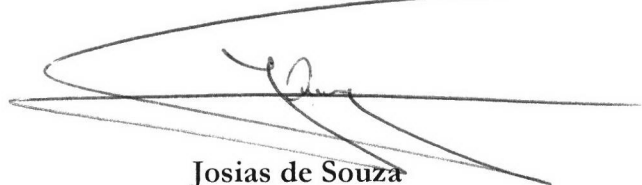
### III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por Unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam o voto **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 36, de 2022.



**Sadi Kisiel**  
Vereador/PODEMOS/Presidente

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 13 de abril de 2022.



**Josias de Souza**  
Vereador/MDB/ Secretário